Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11593/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13113/2018
PROTOCOLO	: 1947093
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS – 1º, 2º, 3º, 4º, 5°, 6º E 7º - TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS - REGULARIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEUS TERMOS ADITIVOS.

Vistos, etc.

Trata-se de análise referente à formalização do Contrato Administrativo nº 160/2018 e dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5°, 6º e 7º** Termos Aditivos, celebrado entre o Município de **Água Clara (CNPJ n° 03.184.066/0001-77)** e a empresa **Hanayane Vicente Rodrigues – ME (CNPJ nº 22.183.137/0001-61)**, tendo por objeto a prestação do serviço de transporte escolar.

O valor estabelecido na contratação foi de **R$ 115.815,15** (cento e quinze mil, oitocentos e quinze reais e quinze centavos), nos termos da cláusula segunda do contato, fl. 06.

Consta dos autos que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 60/2018 foi julgado regular por meio do **Acórdão AC01-501/2020** no processo **TC/12997/2018**.

A Divisão de Fiscalização e Gestão de Educação, inicialmente, realizou a Análise referente à formalização do Contrato nº 160/2018 e seus 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, manifestando-se pela regularidade dos atos pratiCados, conforme

conforma **ANA – DFE – 5281/2020**.

Em seguida, pela Análise **ANA – DFE – 8677/2020** a Divisão analisou os 6º e 7º Temos Aditivos ao Contrato, concluindo também pela regularidade.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da divisão técnica e opinou pela regularidade, nos termos do Parecer **PAR – 4ºPRC – 11790/2020**.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito.

Destaca-se que a contratação está devidamente justificados com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** tanto do contrato quanto dos Termos aditivos.

A formalização **Contrato Administrativo n° 160/2018** (fls. 03-14) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

O **1º Termo aditivo** (fls. 66-67), assinado em 20/09/2018, promoveu uma supressão do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, diminuindo o valor inicial do contrato no montante de R$ 28.310,37 (vinte e oito mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos), com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

O **2º Termo aditivo** (fls. 85-86), assinado em 18/12/2018, teve como objeto a prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses, com novo término previsto para 30/06/2019.

O **3º Termo aditivo** (fls. 133-135), assinado em 18/02/2019, promoveu um decréscimo do objeto contratado, reduzindo em 8% o valor cobrado por quilometro rodado e 13 (treze) dias letivos de serviço, reduzindo o valor inicial do contrato no montante de R$ 17.123,48 (dezessete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no art. 65, II, §1º, "d" da Lei 8.666/1993.

O **4º Termo Aditivo** (fls. 215- 216), assinado em 27/06/2019, teve como objeto a prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses, com novo término previsto para 31/12/2019.

O **5º Termo Aditivo** (fls. 234- 236), assinado em 11/12/2019, teve também como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com novo término previsto para 31/12/2020.

O **6º Termo Aditivo** ao Contrato n°. 160/2018 (peça 54/fls. 290-291), assinado em 17/06/2020, teve por objeto suprimir o valor contratual em 55 dias letivos, o equivalente a **R$ 43.409,23**, com fulcro no art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93.

Por fim, o **7º Termo Aditivo** ao Contrato n° 160/2018 (peça 66/f. 319/320), assinado em 17/07/2020, teve por objeto suprimir o valor contratual em 23 dias letivos, o equivalente a **R$ 18.152,95**, com fulcro no art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 160/2018** e dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5°, 6º** e **7º Termos Aditivos**, celebrados entre o Município de **Água Clara** (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **Thanayane Vicente Rodrigues - ME** (CNPJ Nº 22.183.137/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2021.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA